



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2025

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos móveis de talonário eletrônico incluindo insumos e sistema para geração dos autos de infração de trânsito**”, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, [IN SEGES/ME Nº 73/2022](#) e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#) e, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no *link* “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 19/12/2025 até dia 16/01/2026 às 12h00.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 16/01/2026 das 12h01 às 12h29.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 16/01/2026 a partir das 12h30, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos móveis de talonário eletrônico incluindo insumos e sistema para geração dos autos de infração de trânsito**”, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste.

1.2 - A licitação será realizada em único item.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado da contratação importa em **R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

2.2. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Verba: 02.04.03.15.453.0037.2.029.3.3.90.40.00-01

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g)** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,
- j)** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,
- k)** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98.

§1º O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b”, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§6º A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos **deverão estar inclusos** todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenções, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL, conforme o caso.**

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

de sua apresentação.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global**.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.7.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.7.1.7. Empresas brasileiras;

7.7.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.11. Será desclassificada a proposta que:

7.11.1. Contiver vícios insanáveis;

7.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11.3 Apresentar, após a Etapa de Lances / Negociação, valores unitários ou totais superiores aos praticados pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

7.11.4. Não se enquadrarem como ME/EPP, quando for o caso.

7.12 - No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade** das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.12.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada **após diligência do pregoeiro**, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.**

7.15. Haverá a exigência de **prova de conceito** do sistema ofertado do licitante classificado em primeiro lugar, devendo apresentá-la em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da sessão pública, conforme disciplinado no Termo de Referência – Anexo I, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1 Por meio de mensagem no sistema (chat), será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da demonstração de funcionalidade do sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema (chat).

7.15.3. No caso de não haver a demonstração de funcionalidade do sistema ou ocorrer atraso sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo a demonstração de funcionalidade do sistema fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a demonstração de funcionalidade do sistema apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo com a verificação da respectiva demonstração de funcionalidade do sistema e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.16. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.17. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal da Transparência, Detalhamento das Sanções Vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Relação de Apenados Impedimento Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

8.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.5. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídas dos documentos indicados no **item 8.8** deste edital;

8.5.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos **subitens 8.8.2 e 8.8.3**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

8.5.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

8.5.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.6.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei nº 14.133/21.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

8.8.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.2. Documentos relativos à REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) **Prova de regularidade para com a fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:**
 - b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- d) **Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
 - d.1)** A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
 - d.2)** A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- e) **Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo IV** deste Edital).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.8.4 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo III** deste Edital);

b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo III** deste Edital);

c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo III** deste Edital);

d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Anexo III** deste Edital);

e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo III** deste Edital);



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) **Declaração** subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE e SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.
- g) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo V** deste Edital).
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo VII** deste Edital).
- i) As declarações de que trata este item, deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;
- j) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de “habilitação”, caso a mesma seja dada como vencedora.

8.8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.8.6.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.
- 8.8.6.2.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- 8.8.6.3.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.6.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.8.6.5.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 8.8.6.6.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.8.6.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8.6.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.8.6.8.1** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

8.8.6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.11. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8.6.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

10.9. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

10.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

10.15. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.16. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

11.1 - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado.

11.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4.1 - A Administração poderá encaminhar o Contrato **via e-mail** para assinatura, **devendo** o licitante vencedor **assinar e entregar** **todas as vias (originais)** ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos dentro do prazo estipulado, bem como, entregar demais Documentos solicitados, caso haja.

11.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6 - Decorrido o prazo dos itens **11.4** e **11.4.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e **não comparecendo** à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato e/ou **não entregando** as vias assinadas (originais), será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas no **item 18** do edital.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.3 - O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.8. O fornecimento dos equipamentos e início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

12.9. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

13.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

13.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

13.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será fiscalizada pela **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA** na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

14.2. A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, instruída com:

- a) Relação dos empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
- b) Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
- c) Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão(ões) Negativa(s) ou Positiva(s) com Efeito de Negativa(s), relativa(s) aos Tributos Mobiliário e CNDT - Débitos Trabalhistas.

15.1.1 - A SECRETARIA por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

15.1.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

15.1.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

15.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

15.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

15.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

15.7.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

15.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.9 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

16.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei n.º 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato, por dia de atraso.

17.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

17.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

17.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 18.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 18.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

17.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

17.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

18.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

18.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

18.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

18.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

18.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

18.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

18.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico.

18.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.

18.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas da proposta ou habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação e idoneidade;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo VII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação TCESP.

Votorantim, 19 de dezembro de 2025.

Weber Maganhato Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos móveis de talonário eletrônico incluindo insumos e sistema para geração dos autos de infração de trânsito”.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Locação de 20 equipamentos eletrônicos móveis de talão eletrônico com impressora térmica portátil e papel térmico (insumos) e sistema (software mobile) para geração dos autos de infrações de trânsito.	R\$ 2.725,00	R\$ 54.500,00	R\$ 654.000,00

1.1. Descrição dos itens

Equipamento eletrônico móvel de talonário eletrônico com impressora térmica portátil, papel térmico (insumos) e sistema com acesso à internet para geração dos autos de infrações de trânsito de forma eletrônica e, havendo conexão na internet, as autuações serão enviadas automaticamente ao software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito, sem a necessidade da digitalização ou processamento de arquivos.

1.2. Prazo do Contrato

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, de forma bilateral, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com reajuste anual pelo índice **IPC-FIPE**, acumulado nos últimos 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de modernização dos processos de fiscalização de trânsito, garantindo maior agilidade, segurança da informação e conformidade legal. A utilização de talonário eletrônico proporciona:

- Redução de erros manuais e retrabalho;
- Integração automática com sistemas de processamento de multas;
- Rapidez no envio e tratamento de infrações;
- Transparência e rastreabilidade das autuações;
- Atendimento à legislação vigente, em especial Portaria SENATRAN nº 997/2022.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contempla a disponibilização de plataforma integrada (Web e Mobile), hospedada em servidor da CONTRATADA, incluindo 20 equipamentos móveis, softwares homologados e suporte técnico contínuo, visando:

- Registro e gestão digital dos Autos de Infração de Trânsito (AITs);
- Impressão de autos via impressora térmica portátil;
- Armazenamento e sincronização automática dos dados;
- Relatórios e consultas gerenciais;
- Capacitação de servidores e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Homologação junto ao SENATRAN conforme Portaria nº 997/2022;
- Disponibilização de software com criptografia e segurança de dados;
- Conformidade com o CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do SENATRAN;
- Treinamento e assistência técnica permanente;
- Garantia de substituição imediata de equipamentos defeituosos;
- Atendimento remoto e presencial em até 24 horas.

4.1 EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MÓVEL DE TALÃO ELETRÔNICO COM IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL E SOFTWARE MOBILE.

O Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico, deverá possibilitar maior agilidade e confiabilidade ao processo de operação e fiscalização do trânsito municipal, sendo utilizado de forma integrada e automática, não necessitando da execução de trabalho manual de digitação e digitalização para acesso e consulta de informações entre os sistemas (softwares), serviços e equipamentos gerando maior rapidez, automatização e otimização de recursos para maior credibilidade em todo processo de fiscalização e autuação por infração às legislações de trânsito, com o registro, visualização e impressão dos Autos de Infrações de Trânsito, estando homologado e em conformidade com o que estabelece a Portaria SENATRAN nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência.

4.2 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Dispor de mecanismo que estabeleça a segurança da informação no que tange ao acesso ao aplicativo, de modo que o usuário não tenha acesso direto às informações caso não informe os seus dados de acesso, havendo necessidade de fornecer o código do órgão autuador, o código do agente e senha;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O aplicativo deverá dispor de mecanismos que impossibilitem acesso e utilização por usuários que não estejam previamente cadastrados e com acesso autorizado ao módulo gerenciador de usuários integrado ao sistema de processamento de multa, identificando o agente de trânsito pelo seu cadastro juntamente com a informação do número da Identificação do talonário eletrônico, que deseja efetuar login;

O aplicativo deverá dispor de mecanismos que identifiquem o agente de trânsito ao realizar o login, impossibilitando-o de visualizar e/ou editar informações referentes a autos cadastrados de competência de outro agente, mantendo integridade e segurança mesmo que mais de um agente de trânsito utilize o mesmo talonário eletrônico;

O aplicativo deverá dispor de mecanismos que armazenem localmente no talonário eletrônico os dados registrados do auto de infração de trânsito cadastrado de modo que, caso não haja sinal de conexão de internet, a autuação deve ser armazenada no talonário eletrônico, com identificação do local e transmitido ao software gerenciador do talonário eletrônico quando a conexão de internet tiver sido restabelecida;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que realize a criptografia dos dados armazenados de modo que impossibilite a leitura dos dados caso faça a extração das informações do aplicativo;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que ao enviar as informações ao software gerenciador de talonário eletrônico sejam enviadas utilizando token de autenticação para tráfego de autorização ou similar por meio de protocolos seguros (como HTTPS e TLS);

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que impossibilite que o usuário faça alterações dos dados cadastrais referentes ao auto de infração de trânsito que aplicou e concluiu a sua finalização;

O aplicativo deverá impossibilitar o acesso e utilização de dispositivos que não estejam previamente cadastrados e liberados no software gerenciador do talonário eletrônico;

O software gerenciador do talonário eletrônico deverá possibilitar a exclusão de determinado talonário eletrônico que foi cadastrado;

O software gerenciador do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro das informações: Identificação, Marca do Aparelho, Número do controle do MDM, MEI do Aparelho;

O software gerenciador do talonário eletrônico, deverá possibilitar a suspensão imediata do acesso aos usuários que não possuam mais vínculo com o órgão de trânsito;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O software gerenciador do talonário eletrônico, deverá registrar todos os autos de infração de trânsito cadastrados vinculados ou não a veículos, sendo as informações visualizadas bem como a identificação do usuário que cadastrou a infração;

O aparelho deverá possuir recurso onde ao ligar o equipamento o mesmo inicie automaticamente o sistema de gerenciamento de dispositivos, não sendo possível a saída do programa sem autorização prévia da gestão do aparelho;

O dispositivo deverá possuir recursos que permitam ao gestor dos equipamentos adicionar ou remover aplicativos conforme necessário. Além disso, o gestor deverá ter a capacidade de restringir o acesso a determinados aplicativos para garantir a segurança e integridade das operações;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá permitir o acesso remoto ao dispositivo, possibilitando o controle das funções conforme autorização do agente que estiver com o aparelho;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá poder enviar sinais sonoros ao dispositivo em caso de perda, facilitando sua localização;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter a capacidade de bloquear o acesso geral, exigindo um desbloqueio em casos de perda ou roubo para prevenir o uso não autorizado;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá permitir o envio de mensagens para o dispositivo;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá fornecer a localização atual do dispositivo e permitir a visualização do histórico de localização, incluindo os trajetos percorridos nos últimos dois dias no mínimo;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar a última vez que o dispositivo foi sincronizado com o sistema de gerenciamento de dispositivos;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar quando o aplicativo sair do modo de manutenção no software de gerenciamento;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar o consumo de dados por rede móvel e wifi, trazendo quais aplicativos estão consumindo mais internet;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá informar quando houver inserção ou remoção do chip do dispositivo;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar todos os aplicativos instalados no aparelho e a versão que está utilizando, possibilitando limpar o armazenamento interno ou desinstalar de forma remota;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar a porcentagem de bateria do dispositivo baseado na última sincronização realizada;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá configurar no dispositivo:

- a) Desabilitar ancoragem de dados;
- b) Desabilitar leitura de cartão de mídia física;
- c) Desativar transferência de dados;
- d) Desabilitar compartilhamento de dados por NFC;
- e) Desabilitar recursos de depuração;
- f) Forçar a habilitação dos dados móveis;
- g) Forçar a habilitação do Bluetooth;

O software gerenciador do talonário eletrônico deverá possuir um sistema de auditoria que registre todas as ações dos usuários, incluindo tentativas de login e acessos a informações sensíveis, garantindo a rastreabilidade de todas as operações realizadas;

O software gerenciador do talonário eletrônico deve incorporar controles de acesso restritivos para o registro de agentes autuadores e etilômetros. Isso implica em garantir que usuários com privilégios limitados não tenham permissão para acessar informações sensíveis, incluindo relatórios e configurações internas da organização.

4.3 APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VIA TALONÁRIO ELETRÔNICO

O aplicativo deverá dispor de mecanismo de vinculação da série alfabética e numeração inicial e final sequenciais de autos de infração;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que identifique a faixa de numeração de talão cadastrada no software gerenciador do talonário eletrônico, notificando o usuário quando a numeração estiver acabando;

O aplicativo deverá estruturar o cadastro do Auto de Infração de Trânsito (AIT) em categorias distintas, com o objetivo de otimizar a experiência do usuário para o agente de trânsito, evitando a concentração excessiva de informações em uma única tela;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O aplicativo deverá estruturar em seções distintas o AIT para facilitar a entrada de dados pelo agente de trânsito na seguinte organização proposta:

a) Identificação do Veículo:

- Placa do veículo;
- Marca;
- Espécie;
- País;

b) Localização e Data:

- Data e hora da infração;
- Logradouro e número;
- Referência (Número, Frente, Oposto, Próximo, Cruzamento, Sem Referência);
- Coordenadas do local onde o agente iniciou o cadastro do AIT;

c) Enquadramento:

- Código da infração;
- Descrição da infração;

d) Informações do Etilômetro:

- Etilômetro;
- Medição Realizada;
- Valor considerado;
- Número do teste;

e) Observações:

- Inserção de texto de observações;
- Seleção de observações pré-definidas;
- Anexar fotos (galeria ou câmera do dispositivo);

f) Identificação do Condutor:

- Número da CNH;
- Nome do condutor;
- Estado da CNH;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- CPF do condutor;
- Módulo da Carteira de Habilitação (CNH sem Foto, CNH com foto e assinatura, Carteira de habilitação estrangeira e condutor não habilitado);
- Outros documentos do Condutor;
- Assinatura do Condutor;

g) Medidas Administrativas:

- Informar medidas administrativas tomadas;

h) Finalização do AIT:

- Revisão e confirmação de todas as informações preenchidas;

O aplicativo deverá conceder ao agente de trânsito a capacidade de revisar e modificar os dados introduzidos em cada categoria antes de concluir o AIT. Deve ser viabilizado o retorno a categorias anteriores, assegurando a exatidão das informações inseridas;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite apresentar informação atualizada referente a códigos de enquadramentos e tipificação de infrações de trânsito;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo com informações referentes ao condutor infrator e seu documento de habilitação, desde que haja essa informação previamente cadastrada no software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite trazer informações referentes ao local da infração pela localização atual do usuário, trazendo o campo do local da infração preenchido ao entrar no cadastro de localização;

O aplicativo deverá possibilitar o cadastramento do local da infração de forma manual;

O usuário poderá solicitar a Autoridade de Trânsito o cancelamento pelo próprio aplicativo de um auto de infração que cadastrou, informando sua justificativa para tal procedimento, independente do status que esse AIT se encontra;

O software gerenciador do talonário eletrônico deverá dispor do mecanismo no qual a Autoridade de Trânsito autorize ou não a solicitação de cancelamento da infração cadastrada;

O aplicativo deverá possibilitar a substituição de uma infração após a solicitação de cancelamento do AIT ou na visualização do AIT que esteja cancelado ou feita a solicitação de cancelamento;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O aplicativo deverá possibilitar o cadastramento de uma nova infração com as mesmas informações após a finalização do AIT ou na visualização do AIT;

O aplicativo deverá possibilitar que o agente de trânsito registre uma infração até 168 horas (7 dias) anteriores à data e hora atuais, garantindo que todas as infrações observadas sejam formalmente registradas;

O aplicativo para enquadramentos de alcoometria deverá possibilitar a seleção dos Etilômetros cadastrados previamente pelo software gerenciador do talonário eletrônico, trazendo o número de série e o Números do Inmetro, não possibilitando cadastrar pelo aplicativo novos etilômetros;

O aplicativo deverá possibilitar que o agente de trânsito informe no máximo 3 fotos da infração, não sendo obrigado a anexar fotos para o preenchimento do AIT;

O aplicativo deverá disponibilizar o manual do Aplicativo do Talonário Eletrônico;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite que o agente autuador faça sua assinatura para ser impressa na segunda via;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite que o infrator possa fazer sua assinatura para ser impressa na segunda via;

O aplicativo deverá possibilitar que o agente autuador escreva uma observação pré-definida por enquadramento, aparecendo somente para o acesso dele;

O aplicativo deverá dispor de opções (filtros), que possibilitem maior eficácia na realização do trabalho de fiscalização de trânsito no que tange à visualização das informações, abrangendo:

- a) Ordenação por número do Auto de Infração de Trânsito, de forma crescente e decrescente;
- b) Ordenação por data da infração, de forma crescente e decrescente;
- c) Filtro por período em que a infração foi aplicada;
- d) Filtro por situação (status) do Auto de Infração do Trânsito;
- e) Busca por número do AIT, placa ou enquadramento.

O aplicativo deverá oferecer a funcionalidade de pesquisa por veículos, permitindo que o agente utilize pelo menos três caracteres da placa e especifique a cor ou marca/modelo. Em caso de encontrar um veículo que corresponda aos critérios de pesquisa, o sistema deve exibir os seguintes detalhes: Placa, Cor, Ano de Fabricação, Chassi, RENAVAL, Espécie, Município de Registro, Marca, Tipo e Ano do Modelo. Quando múltiplos veículos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

correspondentes forem encontrados, o aplicativo deve apresentar uma lista contendo as informações mencionadas anteriormente para cada veículo identificado.

4.4 APLICAÇÃO E CANCELAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO NÃO VINCULADO À VEÍCULO VIA TALONÁRIO ELETRÔNICO

O aplicativo deverá dispor de opção para cadastrar autos de infração não vinculados à veículos, informando Nome, CPF / CNPJ, endereço do infrator, localização, data e hora da infração, código de enquadramento, tipificação da infração, informações complementares/observações, inclusão de fotos e número do dispositivo cadastrado;

O aplicativo deverá armazenar informações referentes ao cadastro da infração não vinculada a veículo automotor, de modo a possibilitar o envio quando a conexão de internet se restabelecer, caso no momento da finalização da autuação não haja conexão de internet;

Opção de impressões do auto de infração não vinculada a veículo automotor;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilita consultar informações referentes ao local da infração pela geolocalização atual do usuário ou;

O aplicativo deverá possibilitar o cadastramento de infração em determinado local sem sinal de conexão de internet, caso não sejam disponibilizados os dados de endereço em tentativa de utilizar a busca por CEP;

Estando determinado auto de infração devidamente cadastrado, deverá ser disponibilizado a opção de solicitação de cancelamento à Autoridade de Trânsito, acionando opção no próprio talonário eletrônico.

4.5 IMPRESSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO APLICADO NO TALONÁRIO ELETRÔNICO

Dispor de mecanismos que possibilitem impressões do auto de infração de trânsito;

Dispor de papel térmico em qualidade adequada para propiciar que as informações impressas permaneçam legíveis dentro de tempo legal hábil conforme estabelece a Portaria SENATRAN nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência;

As impressoras térmicas deverão dispor de conexão com o Talonário Eletrônico, possibilitando impressões dos autos de infrações de trânsito;

Na via impressa do auto de infração de trânsito cadastrado, deverá constar campo para preenchimento da assinatura do agente fiscalizador bem como campo para a assinatura do condutor e/ou responsável;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dispor de mecanismos que possibilitem a impressão e visualização do auto de infração no software gerenciador do talonário eletrônico.

4.6 APLICAÇÃO DE BUSCA DE CREDENCIAL DO ÓRGÃO AUTUADOR

O aplicativo deverá dispor de busca pela localização atual, trazendo os dados do órgão no qual o agente autuador está presente;

O aplicativo deverá buscar credenciais do órgão cadastradas previamente no software gerenciador do talonário eletrônico;

O aplicativo deverá mostrar o status, tipo de credencial, data de vencimento, nome do beneficiário e do procurador;

O aplicativo deverá mostrar o histórico de credenciais pesquisadas.

4.7 APLICAÇÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO TALONÁRIO ELETRÔNICO

Disponibilizar sistema computacional WEB de gerenciamento de talonário eletrônico hospedado em servidor(es) de responsabilidade da CONTRATADA, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente todos os softwares que devem estar em conformidade com o que estabelece as Leis de Trânsito em vigência, garantindo a perfeita operacionalidade e a integridade dos procedimentos de intercomunicação com os Órgãos Públicos (DETRAN e RENAINF) abrangendo:

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter opção de consulta dos AIT's cadastrados pelo talonário eletrônico;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter opção de consulta dos AIT's com solicitação de cancelamento pelo talonário eletrônico para que autoridade de trânsito confirme ou negue o cancelamento do AIT;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico mediante fornecimento do banco de registro de dados veicular do órgão de trânsito, deverá possibilitar a consulta de identificação de determinado veículo com os seguintes dados:

a) Dados de Busca:

I - Placa;

II - RENAVAM;

III - Categoria;

IV - Marca;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - Espécie;

VI - Tipo;

VII - Cor;

b) Dados apresentados:

I - Placa;

II - Nº RENAVAL;

III - Nº Chassi;

IV - Ano de Fabricação;

V - Ano Modelo;

VI - Município;

VII - Placa Anterior;

VIII - Município Anterior;

IX - Marca;

X - Espécie;

XI - Tipo;

XII - Cor.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá disponibilizar a segunda via do AIT para impressão;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro da série e numeração inicial e final de talões e o cadastro da série da multa NIC vinculada a originária;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro de agente por meio de migrações por csv ou similar, facilitando a atualização dos dados dos agentes fiscalizadores;

O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deverá fornecer informações detalhadas sobre os prazos de vencimento para a expedição das notificações de autuação (NA);

O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deverá informar quando o prazo para expedição da NA for menor do que 10 dias;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deve garantir a atualização constante da base de dados de veículos, conforme os dados fornecidos pelo Órgão Autuador.

4.8 RELATÓRIOS

O software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito deverá disponibilizar relatórios de:

Total de infrações cadastradas por talonário eletrônico por período, trazendo a soma dos valores totais das Infrações;

Infrações cadastradas pelo talonário eletrônico por período e por tipo de agente, trazendo a informação de cada infração: AIT, Dispositivo, Placa, Data Infração, Hora, Logradouro, Código/Nome do Agente, Enquadramento e Tipo Veículo.

4.9 DOS EQUIPAMENTOS

Das especificações e exigências mínimas dos equipamentos eletrônicos:

Conectividade Wifi, ter no mínimo de 2GB de RAM, câmera com 6 megapixels, bateria 5.000mAh, visor (tela) de 6”, película, carregador de celular e capa protetora;

Impressora térmica de 58MM com carregador e capa protetora, insumos (papel térmico) com no mínimo a durabilidade e legibilidade de 2 (dois) anos, baterias recarregáveis ou pilhas, conexão por bluetooth;

Carregador Portátil Power Bank 10.000mah;

Carregador veicular.

4.10 DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO SOFTWARE

A comprovação de homologação, bem como a documentação e o diagrama de fluxo referente ao aplicativo do talonário eletrônico deverá ser disponibilizada conforme exigência legal e disponibilizada para o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI).

4.11 HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO SENATRAN (DENATRAN)

O talonário eletrônico deve estar homologado e em conformidade com o que estabelece a Portaria SENATRAN (DENATRAN) nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.12 TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MÓVEL DE TALÃO ELETRÔNICO COM IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL E SOFTWARE MOBILE

Treinamento e assessoria permanente para os funcionários do órgão de trânsito para operacionalizar os sistemas;

Garantir durante a vigência do contrato assistência técnica aos sistemas e equipamentos eletrônicos disponibilizados com substituições e manutenções de ordem corretiva, preventiva e evolutiva.

4.13 EQUIPAMENTO(S) ELETRÔNICO(S) E INSUMOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA, a disponibilização dos equipamentos eletrônicos móveis de talonário eletrônico com impressoras térmicas portáteis com insumos de bobina de papel térmico nos padrões especificados pelas leis de trânsito em vigência para impressão da segunda via da autuação e sistemas com acesso a internet.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Do Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de disponibilização dos serviços e equipamentos contratados.

5.2 Obrigações da Contratante

- Fiscalizar a execução do contrato;
- Indicar gestores e fiscais do contrato;
- Fornecer informações necessárias ao bom andamento da execução;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

5.3 Obrigações da Contratada

- Fornecer os 20 equipamentos e softwares conforme especificações;
- Prestar treinamento e suporte técnico;
- Garantir a disponibilidade de equipamentos e sistemas 24h/dia;
- Substituir de imediato equipamentos defeituosos;
- Manter homologação e conformidade legal dos sistemas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização técnica e administrativa será exercida pelos servidores conforme segue:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Gestor: Jonata Elias Mena – Secretário de Mobilidade Urbana

Fiscal Técnico: Aroldo Batista – Chefe de Serviço de Trânsito e Transporte

Fiscal Administrativo: Júlio Cesar Caetano dos Santos – Fiscal de Posturas

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição se dará pela disponibilidade efetiva dos equipamentos e softwares fornecidos, bem como pela comprovação da prestação dos serviços de suporte e manutenção. O pagamento mensal estará condicionado à validação dos fiscais do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será realizada por meio de licitação, utilizando-se a modalidade legalmente aplicável (Pregão Eletrônico). Os critérios de julgamento adotarão a menor preço global, desde que atendidas todas as especificações técnicas e requisitos mínimos.

8.1 PROVA DE CONCEITO - DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA DAS FUNÇÕES OPERACIONAIS DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MÓVEL DE TALÃO ELETRÔNICO COM IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL E SOFTWARE MOBILE.

A empresa licitante 01ª (primeira) classificada e habilitada, antes da adjudicação, terá o prazo de máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação de solicitação para efetuar a demonstração prática do objeto deste certame licitatório em local designado pela **CONTRANTE**, cumprindo 90% dos requisitos conforme item 8.2 deste termo de referência e em caso de recusa ou discrepância com as características técnicas especificadas no termo de referência integrante do Edital e as apresentadas na proposta de preços, será desclassificada.

8.2 REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO

01.- EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MÓVEL DE TALÃO ELETRÔNICO COM IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL E SOFTWARE MOBILE			
O Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico, deverá possibilitar maior agilidade e confiabilidade ao processo de operação e fiscalização do trânsito municipal, sendo utilizado de forma integrada e automática, não necessitando da execução de trabalho manual de digitação e digitalização para acesso e consulta de informações entre os sistemas (softwares), serviços e equipamentos gerando maior rapidez, automatização e otimização de recursos para maior credibilidade em todo processo de fiscalização e autuação por infração às legislações de trânsito, com o registro, visualização e impressão dos Autos de Infrações de Trânsito, estando homologado e em conformidade com o que estabelece a Portaria SENATRAN nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência.			
2.0	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	6. Atendimento	7. Parecer do Item



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item				Apresentado
		Sim	Não	
2.1	Dispor de mecanismo que estabeleça a segurança da informação no que tange ao acesso ao aplicativo, de modo que o usuário não tenha acesso direto às informações caso não informe os seus dados de acesso, havendo necessidade de fornecer o código do órgão autuador, o código do agente e senha;			
2.2-	O aplicativo deverá dispor de mecanismos que impossibilitem acesso e utilização por usuários que não estejam previamente cadastrados e com acesso autorizado ao módulo gerenciador de usuários integrado ao sistema de processamento de multa, identificando o agente de trânsito pelo seu cadastro juntamente com a informação do número da Identificação do talonário eletrônico, que deseja efetuar login;			
2.3-	O aplicativo deverá dispor de mecanismos que identifiquem o agente de trânsito ao realizar o login, impossibilitando-o de visualizar e/ou editar informações referentes a autos cadastrados de competência de outro agente, mantendo integridade e segurança mesmo que mais de um agente de trânsito utilize o mesmo talonário eletrônico;			
2.4 -	O aplicativo deverá dispor de mecanismos que armazenem localmente no talonário eletrônico os dados registrados do auto de infração de trânsito cadastrado de modo que, caso não haja sinal de conexão de internet, a autuação deve ser armazenada no talonário eletrônico, com identificação do local e transmitido ao software gerenciador do talonário eletrônico quando a conexão de internet tiver sido restabelecida;			
2.5-	O aplicativo deverá dispor de mecanismo que realize a criptografia dos dados armazenados de modo que impossibilite a leitura dos dados caso faça a extração das informações do aplicativo;			
2.6-	O aplicativo deverá dispor de mecanismo que ao enviar as informações ao software gerenciador de talonário eletrônico sejam enviadas utilizando token de autenticação para tráfego de autorização ou similar por meio de protocolos seguros (como HTTPS e TLS);			
2.7-	O aplicativo deverá dispor de mecanismo que impossibilite que o usuário faça alterações dos dados cadastrais referentes ao auto de infração de trânsito que aplicou e concluiu a sua finalização;			



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.8- O aplicativo deverá impossibilitar o acesso e utilização de dispositivos que não estejam previamente cadastrados e liberados no software gerenciador do talonário eletrônico;			
2.9- O software gerenciador do talonário eletrônico deverá possibilitar a exclusão de determinado talonário eletrônico que foi cadastrado;			
2.10- O software gerenciador do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro das informações: Identificação, Marca do Aparelho, Número do controle do MDM, MEI do Aparelho;			
2.11- O software gerenciador do talonário eletrônico, deverá possibilitar a suspensão imediata do acesso aos usuários que não possuam mais vínculo com o órgão de trânsito			
2.12- O aparelho deverá possuir recurso onde ao ligar o equipamento ele inicie automaticamente o sistema de gerenciamento de dispositivos, não sendo possível a saída do programa sem autorização prévia da gestão do aparelho;			
2.13- O dispositivo deverá possuir recursos que permitam ao gestor dos equipamentos adicionar ou remover aplicativos conforme necessário. Além disso, o gestor deverá ter a capacidade de restringir o acesso a determinados aplicativos para garantir a segurança e integridade das operações;			
2.14- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá permitir o acesso remoto ao dispositivo, possibilitando o controle das funções conforme autorização do agente que estiver com o aparelho;			
2.15- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá poder enviar sinais sonoros ao dispositivo em caso de perda, facilitando sua localização;			
2.16- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter a capacidade de bloquear o acesso geral, exigindo um desbloqueio em casos de perda ou roubo para prevenir o uso não autorizado;			
2.17- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá permitir o envio de mensagens para o dispositivo;			
2.18- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá fornecer a localização atual do dispositivo e permitir a visualização do histórico de localização, incluindo os trajetos percorridos nos últimos dois dias no mínimo;			
2.19- O software de gerenciamento de dispositivos do			



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

talonnrio eletrnico devera mostrar a ultima vez que o dispositivo foi sincronizado com o sistema de gerenciamento de dispositivos;			
2.20- O software de gerenciamento de dispositivos do talonnrio eletrnico devera mostrar quando o aplicativo sair do modo de manutennao no software de gerenciamento;			
2.21- O software de gerenciamento de dispositivos do talonnrio eletrnico devera mostrar o consumo de dados por rede mnvel e wifi, trazendo quais aplicativos esto consumindo mais internet;			
2.22- O software de gerenciamento de dispositivos do talonnrio eletrnico devera informar quando houver insercao ou remocao do chip do dispositivo;			
2.23- O software de gerenciamento de dispositivos do talonnrio eletrnico devera mostrar todos os aplicativos instalados no aparelho e a versao que esta utilizando, possibilitando limpar o armazenamento interno ou desinstalar de forma remota;			
2.24- O software de gerenciamento de dispositivos do talonnrio eletrnico devera mostrar a porcentagem de bateria do dispositivo baseado na ultima sincronizacao realizada;			
2.25- O software de gerenciamento de dispositivos do talonnrio eletrnico devera configurar no dispositivo: a) Desabilitar ancoragem de dados; b) Desabilitar leitura de carto de mdia fsica; c) Desativar transferencia de dados; d) Desabilitar compartilhamento de dados por NFC; e) Desabilitar recursos de depuracao; f) Forcar a habilitacao dos dados mnveis; g) Forcar a habilitacao do Bluetooth;			
2.26- O software gerenciador do talonnrio eletrnico devera possuir um sistema de auditoria que registre todas as agoes dos usuarios, incluindo tentativas de login e acessos a informacoes sensiveis, garantindo a rastreabilidade de todas as operacoes realizadas;			
2.27- O software gerenciador do talonnrio eletrnico deve incorporar controles de acesso restritivos para o registro de agentes atuadores e etilometros. Isso implica em garantir que usuarios com privilegios limitados nao tenham permissao para acessar informacoes sensiveis, incluindo relatorios e configuracoes internas da			



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

organização.				
Item	3.0 APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VIA TALONÁRIO ELETRÔNICO	6. Atendimento		7. Parecer do Item Apresentado
		Sim	Não	
3.1-	O aplicativo deverá dispor de mecanismo de vinculação da série alfabética e numeração inicial e final sequenciais de autos de infração			
3.2-	O aplicativo deverá dispor de mecanismo que identifique a faixa de numeração de talão cadastrada no software gerenciador do talonário eletrônico, notificando o usuário quando a numeração estiver acabando;			
3.3-	O aplicativo deverá estruturar o cadastro do Auto de Infração de Trânsito (AIT) em categorias distintas, com o objetivo de otimizar a experiência do usuário para o agente de trânsito, evitando a concentração excessiva de informações em uma única tela;			
3.4-	O aplicativo deverá estruturar em seções distintas o AIT para facilitar a entrada de dados pelo agente de trânsito na seguinte organização proposta: a) Identificação do Veículo: - Placa do veículo; - Marca; - Espécie; - País; b) Localização e Data: - Data e hora da infração; - Logradouro e número; - Referência (Número, Frente, Oposto, Próximo, Cruzamento, Sem Referência); - Coordenadas do local onde o agente iniciou o cadastro do AIT; c) Enquadramento: - Código da infração; - Descrição da infração; d) Informações do Etilômetro: - Etilômetro; - Medição Realizada; - Valor considerado; - Número do teste; e) Observações: - Inserção de texto de observações; - Seleção de observações pré-definidas; - Anexar fotos (galeria ou câmera do dispositivo); f) Identificação do Condutor: - Número da CNH; - Nome do condutor; - Estado da CNH; - CPF do condutor;			



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Módulo da Carteira de Habilitação (CNH sem Foto, CNH com foto e assinatura, Carteira de habilitação estrangeira e condutor não habilitado); - Outros documentos do Condutor; - Assinatura do Condutor; g) Medidas Administrativas: - Informar medidas administrativas tomadas; h) Finalização do AIT: - Revisão e confirmação de todas as informações preenchidas;			
3.5- O aplicativo deverá conceder ao agente de trânsito a capacidade de revisar e modificar os dados introduzidos em cada categoria antes de concluir o AIT. Deve ser viabilizado o retorno a categorias anteriores, assegurando a exatidão das informações inseridas;			
3.6- O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite apresentar informação atualizada referente a códigos de enquadramentos e tipificação de infrações de trânsito;			
3.7- O aplicativo deverá dispor de mecanismo com informações referentes ao condutor infrator e seu documento de habilitação, desde que haja essa informação previamente cadastrada no software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito;			
3.8- O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite trazer informações referentes ao local da infração pela localização atual do usuário, trazendo o campo do local da infração preenchido ao entrar no cadastro de localização;			
3.9- O aplicativo deverá possibilitar o cadastramento do local da infração de forma manual;			
3.10- O usuário poderá solicitar a Autoridade de Trânsito o cancelamento pelo próprio aplicativo de um auto de infração que cadastrou, informando sua justificativa para tal procedimento, independente do status que esse AIT se encontra;			
3.11- O software gerenciador do talonário eletrônico deverá dispor do mecanismo no qual a Autoridade de Trânsito autorize ou não a solicitação de cancelamento da infração cadastrada;			
3.12- O aplicativo deverá possibilitar a substituição de uma infração após a solicitação de cancelamento do AIT ou na visualização do AIT que esteja cancelado ou feita a solicitação de cancelamento;			



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.13- O aplicativo deverá possibilitar o cadastramento de uma nova infração com as mesmas informações após a finalização do AIT ou na visualização do AIT;			
3.14- O aplicativo deverá possibilitar que o agente de trânsito registre uma infração até 168 horas (7 dias) anteriores à data e hora atuais, garantindo que todas as infrações observadas sejam formalmente registradas;			
3.15- O aplicativo para enquadramentos de alcoometria deverá possibilitar a seleção dos Etilômetros cadastrados previamente pelo software gerenciador do talonário eletrônico, trazendo o número de série e o Números do Inmetro, não possibilitando cadastrar pelo aplicativo novos etilômetros;			
3.16- O aplicativo deverá possibilitar que o agente de trânsito informe no máximo 3 fotos da infração, não sendo obrigado a anexar fotos para o preenchimento do AIT;			
3.17- O aplicativo deverá disponibilizar o manual do Aplicativo do Talonário Eletrônico;			
3.18- O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite que o agente autuador faça sua assinatura para ser impressa na segunda via;			
3.19- O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite que o infrator possa fazer sua assinatura para ser impressa na segunda via;			
3.20- O aplicativo deverá possibilitar que o agente autuador escreva uma observação pré-definida por enquadramento, aparecendo somente para o acesso dele			
3.21- O aplicativo deverá dispor de opções (filtros), que possibilitem maior eficácia na realização do trabalho de fiscalização de trânsito no que tange à visualização das informações, abrangendo: a) Ordenação por número do Auto de Infração de Trânsito, de forma crescente e decrescente; b) Ordenação por data da infração, de forma crescente e decrescente; c) Filtro por período em que a infração foi aplicada; d) Filtro por situação (status) do Auto de Infração do Trânsito; e) Busca por número do AIT, placa ou enquadramento.			
3.22- O aplicativo deverá oferecer a funcionalidade de pesquisa por veículos, permitindo que o agente utilize pelo menos três caracteres da placa e especifique a cor ou			



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	marca/modelo. Em caso de encontrar um veículo que corresponda aos critérios de pesquisa, o sistema deve exibir os seguintes detalhes: Placa, Cor, Ano de Fabricação, Chassi, RENAVAM, Espécie, Município de Registro, Marca, Tipo e Ano do Modelo. Quando múltiplos veículos correspondentes forem encontrados, o aplicativo deve apresentar uma lista contendo as informações mencionadas anteriormente para cada veículo identificado			
4.0	APLICAÇÃO E CANCELAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO NÃO VINCULADO À VEÍCULO VIA TALONÁRIO ELETRÔNICO	6. Atendimento		7. Parecer do Item Apresentado
		Sim	Não	
4.1-	O aplicativo deverá dispor de opção para cadastrar autos de infração não vinculados à veículos, informando Nome, CPF / CNPJ, endereço do infrator, localização, data e hora da infração, código de enquadramento, tipificação da infração, informações complementares/observações, inclusão de fotos e número do dispositivo cadastrado			
4.2-	O aplicativo deverá armazenar informações referentes ao cadastro da infração não vinculada a veículo automotor, de modo a possibilitar o envio quando a conexão de internet se restabelecer, caso no momento da finalização da autuação não haja conexão de internet;			
4.3-	Opção de impressões do auto de infração não vinculada a veículo automotor;			
4.4-	O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilita consultar informações referentes ao local da infração pela geolocalização atual do usuário ou			
4.5-	O aplicativo deverá possibilitar o cadastramento de infração em determinado local sem sinal de conexão de internet, caso não sejam disponibilizados os dados de endereço em tentativa de utilizar a busca por CEP;			
4.6-	Estando determinado auto de infração devidamente cadastrado, deverá ser disponibilizado a opção de solicitação de cancelamento à Autoridade de Trânsito, acionando opção no próprio talonário eletrônico.			
5.0	IMPRESSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO APLICADO NO TALONÁRIO ELETRÔNICO	6. Atendimento		7. Parecer do Item Apresentado
Item		Sim	Não	
5.1-	Dispor de mecanismos que possibilitem impressões			



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

do auto de infração de trânsito				
5.2- Dispor de papel térmico em qualidade adequada para propiciar que as informações impressas permaneçam legíveis dentro de tempo legal hábil conforme estabelece a Portaria SENATRAN nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência;				
5.3- As impressoras térmicas deverão dispor de conexão com o Talonário Eletrônico, possibilitando impressões dos autos de infrações de trânsito;				
5.4- Na via impressa do auto de infração de trânsito cadastrado, deverá constar campo para preenchimento da assinatura do agente fiscalizador bem como campo para a assinatura do condutor e/ou responsável;				
5.5- Dispor de mecanismos que possibilitem a impressão e visualização do auto de infração no software gerenciador do talonário eletrônico				
6.0	APLICAÇÃO DE BUSCA DE CREDENCIAL DO ÓRGÃO AUTUADOR	6. Atendimento		7. Parecer do Item Apresentado
Item		Sim	Não	
6.1- O aplicativo deverá dispor de busca pela localização atual, trazendo os dados do órgão no qual o agente autuador está presente;				
6.2- O aplicativo deverá buscar credenciais do órgão cadastradas previamente no software gerenciador do talonário eletrônico;				
6.3- O aplicativo deverá mostrar o status, tipo de credencial, data de vencimento, nome do beneficiário e do procurador;				
6.4- O aplicativo deverá mostrar o histórico de credenciais pesquisadas.				
7.0	APLICAÇÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO TALONÁRIO ELETRÔNICO	6. Atendimento		7. Parecer do Item Apresentado
Item		Sim	Não	
Disponibilizar sistema computacional WEB de gerenciamento de talonário eletrônico hospedado em servidor(es) de responsabilidade da CONTRATADA, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente todos os softwares que devem estar em conformidade com o que estabelece as Leis de Trânsito em vigência, garantindo a perfeita operacionalidade e a integridade dos procedimentos de intercomunicação com os Órgãos Públicos (DETRAN e RENAINF) abrangendo:				



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter opção de consulta dos AIT's cadastrados pelo talonário eletrônico;			
02.05.01.- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter opção de consulta dos AIT's cadastrados pelo talonário eletrônico;			
7.2- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter opção de consulta dos AIT's com solicitação de cancelamento pelo talonário eletrônico para que autoridade de trânsito confirme ou negue o cancelamento do AIT			
7.3- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico mediante fornecimento do banco de registro de dados veicular do órgão de trânsito, deverá possibilitar a consulta de identificação de determinado veículo com os seguintes dados: a) Dados de Busca: I - Placa; II - RENAVAM; III - Categoria; IV - Marca; V - Espécie; VI - Tipo; VII - Cor; b) Dados apresentados: I - Placa; II - Nº RENAVAM; III - Nº Chassi; IV - Ano de Fabricação; V - Ano Modelo; VI - Município; VII - Placa Anterior; VIII - Município Anterior; IX - Marca; X - Espécie; XI - Tipo; XII - Cor.			
7.4- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá disponibilizar a segunda via do AIT para impressão;			
7.5- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro da série e numeração inicial e final de talões e o cadastro da série da multa NIC vinculada a originária;			
7.6- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro de agente por meio de migrações por csv ou similar, facilitando a atualização			



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

dos dados dos agentes fiscalizadores;			
7.7- O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deverá fornecer informações detalhadas sobre os prazos de vencimento para a expedição das notificações de autuação (NA);			
7.8- O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deverá informar quando o prazo para expedição da NA for menor do que 10 dias;			
7.9- O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deve garantir a atualização constante da base de dados de veículos, conforme os dados fornecidos pelo Órgão Autuador			
Resultado dos Itens apresentados e avaliados	XX	XX	



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)

Data: XX/XX/2025

Pregão Eletrônico n.º 058/2025

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com os serviços ofertados pela empresa

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Locação de 20 equipamentos eletrônicos móveis de talão eletrônico com impressora térmica portátil e papel térmico (insumos) e sistema (software mobile) para geração dos autos de infrações de trânsito.	R\$	R\$	R\$

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações sociais, entre outros.

- Declaramos que todos os serviços ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Eletrônico n.º 058/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 058/2025, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no [§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21](#), limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pregão Eletrônico nº 058/2025

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (razão
social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas
as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art.
117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 058/2025

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1450/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 058/2025

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VOTORANTIM E**

.....

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **WEBER MAGANHATO JUNIOR**, conforme termo de posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por sua sócio(a)/procurador(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa/procuração, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 058/2025**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#), pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a “**prestação de serviços de locação de equipamentos móveis de talonário eletrônico incluindo insumos e sistema para geração dos autos de infração de trânsito**”, conforme este Termo e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 058/2025, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital, a proposta desta última e eventuais anexos dos documentos citados.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. O fornecimento dos equipamentos e início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

3.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ __. __. __ (.....
.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3 - A Contratada deverá apresentar à **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, instruída com:

- Relação dos empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
- Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
- Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

6.3.1 - A SECRETARIA por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

6.3.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

6.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

6.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

6.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6.9.1- A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Verba: 02.04.03.15.453.0037.2.029.3.3.90.40.00-01

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se do IPC – FIPE.

8.2 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **30 de setembro de 2025**.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.10 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.1 – Exigir e fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no contrato e seus anexos, e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

9.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

9.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.6 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Da Contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste contrato e seus anexos;

9.2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;

9.2.3 - Dispor de mão de obra capacitada e equipamentos adequados, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;

9.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.6 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados e documentos elencados na cláusula terceira, ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.7 - Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.10 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que venha interferir na prestação de serviços ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.13 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

9.2.13.1 - No decorrer da execução dos serviços os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.2.14 - A empresa contratada terá a obrigação de cumprir com o registro dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, em consonância com a Súmula 331, do TST.

9.2.16 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.17 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.2.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.19 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.2.21 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.2.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

11.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

11.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

11.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.0 – CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será de responsabilidade da **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

12.1.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo titular da pasta e, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto será exercida por servidores formalmente designados, como fiscal(is) administrativo(s) e fiscal(is) técnico(s), pelo Gestor do Contrato.

12.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

12.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12.6 - São Gestor e Fiscais do presente Contrato, respectivamente:

- a) Gestor – Secretário de Mobilidade Urbana – Jonata Elias Mena;
- b) Fiscal Técnico – Chefe de Serviços de Trânsito e Transportes – Aroldo Batista;
- c) Fiscal Administrativo – Fiscal de Posturas – Júlio César Castanho dos Santos.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

II. Impedimento de licitar e contratar, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato, por dia de atraso.

13.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

13.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 14.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

13.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

14.3 – A Contratante terá o prazo máximo de até 1 (um) mês para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.4. Nos termos do inciso II, § do art. 137 da Lei 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão da formalização de nova licitação que tenha por objeto a contratação de bens, serviços ou obras de natureza idêntica ou similar aos previstos neste ajuste.

15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. A extinção do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.9.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.10. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E CASOS OMISSOS

18.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações complementares.

18.2 - Os casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. - Vincula-se este contrato seu anexo, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Weber Maganhato Junior – Prefeito

CONTRATADA
Empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ **RG:** _____

2) _____ **RG:** _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO TCE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: ____/2025

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos móveis de talonário eletrônico incluindo insumos e sistema para geração dos autos de infração de trânsito”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____